



MINISTÉRIO DA FAZENDA

BMV

Sessão de 09 de março de 1981

ACORDÃO Nº -CSRF/03-0.196

Recurso nº RP/303-0.037

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido 3a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: - NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

II - Faltas e acréscimos apurados em con
ferência final de manifesto. Alíquotas
convencionadas em tratado internacional
(ALALC): aplicabilidade quando se trata
de responsabilidade do transportador. Ne
ga-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos
Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Especial.
Vencido o Conselheiro Paulo de Almeida.

Sala das Sessões (DF), em 09 de março de 1981

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente por motivo justificado o Cons. RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/059.932/79

RECURSO N.º: RP/303-0.037

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.196

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: 3a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: - NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes pleiteia a reforma do acórdão nº 19.349 daquela Câmara, onde ficou decidido que, no caso de falta ou acréscimo de volumes apurados em conferência final de manifesto, prevalece, no cálculo do tributo, a alíquota convencionada em acordo internacional.

Sustenta o signatário do recurso, em resumo, que o tratamento aduaneiro decorrente de tratado não deve ser transferido a terceiros. "Favorece ou beneficia o importador, mas não o responsável pela falta do produto, no caso, o transportador."

O interessado não contra-arrazoou.

O Procurador do Contencioso Administrativo (fls. 41) assinala que a matéria já foi objeto de reiterados pronunciamentos desta Câmara (acórdão nº CSRF/03-0.171). 

É o relatório.

Acórdão nº-CSRF/03-0.196

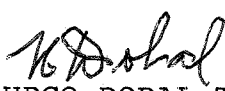
V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Esta Câmara vem decidindo reiteradamente, como assinala o Sr. Procurador do Contencioso Administrativo, em sentido contrário ao ponto de vista expresso no recurso, ou seja, pela aplicabilidade de alíquotas convencionadas em tratados internaciois quando se trata de responsabilidade do transportador.

Os argumentos expostos pelo Procurador da Fazenda não me parecem infirmar de qualquer modo as razões adotadas como fundamento das decisões desta Câmara. Em consequência, nego provimento ao recurso.

Brasília, DF, em 09 de março de 1981


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR